CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SINDISEA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO, NATUREZA, JURISDIÇÃO, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º – O SINDICATO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SINDISEA, com sede e foro em Florianópolis/SC, na Rua Presidente Nereu Ramos, nº 69, Sala 204, Centro, CEP 88.015-010, constituído sob a forma jurídica de Associação Sindical, sem fins econômicos, nos termos do Código Civil Brasileiro, inscrito no CNPJ sob n. 13.765.709/0001-20, é a entidade sindical que representa os servidores efetivos ativos, inativos, bem como pensionistas de servidores efetivos, lotados na Secretaria de Estado da Administração de Santa Catarina, com duração indeterminada, livre de quaisquer interferências ou intervenções, regendo-se por este Estatuto e pela legislação pertinente.

Parágrafo Único - A base territorial do SINDISEA abrange todo o Estado de Santa Catarina.

Artigo 2° – O SINDISEA tem personalidade jurídica distinta de seus filiados, que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente por obrigações por ele assumidas, e é representado, ativo e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Presidente do Sindicato, que pode constituir mandatário(s).

Parágrafo Primeiro - Tem como princípios básicos a defesa:

- I da melhoria das condições de vida e de trabalho da categoria;
- II do Estado Democrático de Direito, da liberdade de pensar, de falar, do direito à segurança pessoal e da ampla defesa;
- III da livre organização Sindical, enquanto instituição autônoma, social, política, independentemente da interferência ou intervenção externa de pessoas não filiadas e de membros representativos da administração de Entes Públicos;
- IV da participação e da união dos servidores e empregados públicos com os trabalhadores da cidade, do campo e de outros setores da sociedade brasileira na luta por dignidade, vencimentos e salários justos;
- V da implantação de política de gestão de pessoas, justa e qualificadora, enfim, possibilitadora da progressão nos cargos, na carreira, nas funções e da valorização dos vencimentos do servidor público;
- VI da unicidade Sindical da categoria no âmbito do Estado de Santa Catarina com a vedação da instituição de qualquer outra organização Sindical em razão da diferença de área, de classe de cargos, de nível ou padrão, de funções ou de qualquer outro fundamento em "diferenças";

VII – do sistema de reformas de leis, sem cortes de conquistas, e do cumprimento da Revisão Geral Anual prevista no inciso I, do artigo 23, da Constituição do Estado de Santa Catarina e no inciso X, do artigo 37, da CF; e

VIII – da liberação do servidor para o exercício de mandato eletivo em entidade sindical representativa da categoria, sem prejuízo da remuneração e dos demais direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Artigo 3º - O SINDISEA tem as seguintes finalidades:

- I manter serviços de assistência jurídica especializada para os seus filiados;
- II promover a cooperação operacional entre os filiados, a organização e a integração da categoria em defesa de interesses imediatos e futuros;
- III desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas da categoria;
- IV promover ampla e ativa solidariedade às demais entidades sindicais de servidores públicos estaduais e de outras categorias assalariadas pela consagração do direito à dignidade da pessoa humana nos níveis estadual, nacional e internacional;
- V apoiar iniciativas populares, justas e razoáveis em prol da melhoria das condições de vida dos filiados e do povo brasileiro;
- VI promover e/ou participar de congressos, seminários, assembleias, fóruns, eventos intersindicais e de outros em prol da organização e da conscientização da categoria para trabalharem por justas conquistas;
- VII incentivar os aprimoramentos culturais, intelectuais e profissionais dos filiados, bem como, manter contatos e intercâmbios com as entidades congêneres, sindicais ou não, em todos os níveis;
- VIII representar, na condição de substituto processual, os direitos e interesses profissionais, coletivos e individuais de seus filiados perante as entidades públicas, autoridades executivas, legislativas, judiciárias e particulares em geral, inclusive nos seus envolvimentos socioeconômicos e políticos, em juízo ou fora dele;
- IX exigir do Poder Estadual o desencadeamento da Revisão Geral Anual na data-base, facultado o direito de requerer a antecipação do processo revisional dos vencimentos nos anos eleitorais, conforme previsto no inciso X, do artigo 37, da 'CF', e no inciso I, do artigo 23, da Constituição do Estado de Santa Catarina;
- X organizar manifestações pacíficas, inclusive o exercício do direito de greve, na forma recepcionada pela 'CF', no "caput", do artigo 9º, c/c o inciso VII, do artigo 37, e nos moldes da Lei Federal nº 7.783/89, esta aplicada na forma da decisão dos mandados de injunção nº 670, 708 e 712, publicados aos 31.10.2007, do STF, ou outra norma regulamentadora ante a prerrogativa do direito ínsito à própria cidadania dos servidores públicos;

XI - implementar a formação política e sindical dos membros da categoria;

XII – pesquisar, estudar problemas gerais, específicos e prestar assistência jurídica aos filiados;

XIII – manter a Contribuição Sindical Mensal criada e deliberada em Assembleia Geral para os filiados, de acordo com a possibilidade prevista na parte inicial, do inciso IV, do Artigo 8º, da 'CF';

XIV – formular, incentivar e apoiar reformas e reestruturações que potencializem a atuação da Secretaria de Estado da Administração, no âmbito do Estado de Santa Catarina;

XV – zelar pela manutenção e pelo cumprimento da legislação, dos atos administrativos, dos acordos, de convenções coletivas de trabalho, das sentenças normativas, enfim, de quaisquer institutos asseguradores de direitos coletivos e/ou individuais aos membros da Categoria;

XVI – proteger a categoria, individual ou coletivamente na forma do inciso III, do artigo 8º da CF, perante os Poderes Públicos nas negociações, dissídios, debates dos anteprojetos, no decorrer da tramitação dos projetos de leis esparsas ou cujo teor instituem ou alteram o estatuto, emendem a Lei Orgânica, reforme os cargos, a carreira, a lotação, a remoção, a readaptação, o reaproveitamento, os vencimentos, o enquadramento e o reenquadramento em cargo ou novas funções, e em outros institutos correlatos;

XVII - credenciar representantes perante os Poderes constituídos;

XVIII- contratar com terceiros e com a Administração, a aquisição de bens e de serviços;

XIX – acompanhar a destinação e aplicação orçamentária das receitas alocadas nos Fundos do Estado de SC e da folha de pagamento do Poder Executivo do Estado;

XX – promover e estimular entre seus filiados reuniões e eventos de caráter educacional, cultural, social e recreativo, promover competições esportivas, oferecer locais de recreação e lazer aos seus filiados, prestar auxílio econômico-social e assistencial, dentro dos limites orçamentários, prestar auxílio às reivindicações administrativas ou jurídicas dos filiados, na vida pública ou privada, sempre que consideradas justas e legais, de interesse coletivo ou individual; e

XXI – dirimir as questões suscitadas por qualquer filiado.

Artigo 4° - Para atingir suas finalidades, incumbe ao sindicato:

I – considerar sindicalizado toda a categoria de servidores efetivos e lotados na Secretaria de Estado da Administração de Santa Catarina, ativos, inativos e pensionistas a eles vinculados, que requererem sua filiação ao sindicato, mediante formulário próprio, e que contribuam mensalmente com os valores fixados em Assembleia Geral;

- II representar e defender seus filiados nas relações funcionais e nas reivindicações de natureza salarial, junto à Secretaria de Estado da Administração e outros Órgãos do Estado;
- III promover movimentos reivindicatórios tendentes a conquistar a plena valorização funcional das categorias, em todos os seus aspectos, inclusive os de natureza salarial e os relativos às condições de trabalho;
- IV pugnar pelo aperfeiçoamento profissional permanente de seus filiados;
- V representar seus filiados perante qualquer pessoa física ou jurídica, de Direito Público ou Privado, nas questões concernentes à sua condição de servidores públicos;
- VI colaborar com as demais associações não sindicais, representativas de seus filiados, desde que se coadunem com os interesses do SINDISEA;
- VII estabelecer intercâmbio, promovendo solidariedade e ações comuns com as demais organizações sindicais de trabalhadores, especialmente com as representativas de outros segmentos de servidores públicos;
- VIII promover estudos e eventos sobre questões de caráter cultural, social ou econômico de interesse dos servidores públicos estaduais e dos trabalhadores em geral;
- IX contribuir para o aperfeiçoamento legal das normas técnicas e jurídicas que regem as relações dos servidores públicos e dos trabalhadores em geral com o Estado, principalmente daquelas que dizem respeito às categorias funcionais representadas;
- X participar das negociações coletivas de trabalho relativas às categorias funcionais representadas;
- XI instaurar dissídio coletivo, nos casos pertinentes; e,
- XII praticar os atos necessários à defesa de seus objetivos, especialmente quanto à defesa dos direitos e interesses de seus filiados regularmente em dia com suas contribuições sindicais, em juízo ou fora dela, na condição de substituto processual.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO

SECÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 5º - São órgãos do SINDISEA:

I - a Assembleia Geral:

II - a Diretoria Executiva:

III - o Conselho Fiscal; e,

IV - os Representantes Sindicais Regionais.

Parágrafo Primeiro - É vedada a acumulação de cargos diretivos no Sindicato.

Parágrafo Segundo – Não comporta remuneração o exercício de qualquer cargo na estrutura do SINDISEA, excetuado o ressarcimento de despesas comprovadas porventura advindas e decorrentes das atividades sindicais.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 6° – A Assembleia Geral, órgão soberano da estrutura organizacional do Sindicato, é a reunião dos filiados ao 'SINDISEA' em dia com suas obrigações estatutárias, convocada e instalada na forma prevista neste Estatuto.

Artigo 7º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I decidir sobre os atos, as denúncias e os pedidos de punição em face da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II fixar o valor da contribuição mensal dos filiados ao Sindicato, nos termos do inciso IV, do artigo 8º, da CF;
- III fixar contribuições extraordinárias para atendimento de objetivos deliberados pela mesma;
- IV apreciar e julgar as contas da Diretoria após o parecer do Conselho Fiscal;
- V decidir, em instância única, sobre a destituição de ocupante de qualquer cargo da estrutura organizacional da entidade;
- VI aprovar planos de ação da Diretoria;
- VII na vacância de cargo da Diretoria, indicar substituto;
- VIII referendar a filiação do Sindicato a organização de grau superior ou a entidades sindicais estrangeiras;
- IX apreciar decisões da Diretoria Executiva que dependam do seu referendo;
- X decidir sobre assuntos de interesse relevante da categoria profissional representada, por convocação do Presidente, do Conselho Fiscal, ou de, no mínimo 1/6 (um sexto) dos filiados;
- XI decidir sobre a dissolução, incorporação, fusão ou transformação da entidade:
- XII apreciar reclamações e recursos de qualquer natureza, interpostos pelos filiados;
- XIII alterar o Estatuto;

XIV – decidir sobre movimentos pacíficos de greve sob Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim, por meio de edital oficial aos moldes do inciso anterior e na forma do inciso X, do artigo 3º, deste Estatuto, e,

XV - resolver os casos omissos deste Estatuto.

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 8º - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se:

I – anualmente, para apreciar a prestação de contas apresentada pela Diretoria Executiva do SINDISEA:

II – trienalmente, na primeira quinzena do mês de maio, para eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Convoca-se a Assembleia Geral Ordinária por Edital específico publicado em jornal de circulação no Estado de Santa Catarina, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do pleito e, ainda, por meio de divulgação ampla.

Parágrafo Segundo - O Quórum de instalação da Assembleia Geral Ordinária será o da maioria simples da totalidade dos filiados em primeira convocação ou, qualquer número de filiados presentes em segunda convocação, após intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos da primeira.

Parágrafo Terceiro - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária são adotadas por maioria simples de votos dos presentes.

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 9º - A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se por convocação:

I - do Presidente:

II - do Conselho Fiscal, sobre assuntos justificadamente relevantes e pertinentes à área de atividade atinente ao cargo; e,

III – por requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos filiados quites com as obrigações, obrigando a Diretoria convocá-la no prazo de 15 (quinze) dias a partir do dia seguinte ao do protocolo do requerimento.

Artigo 10 – Convoca-se a Assembleia Geral Extraordinária por Edital específico publicado com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, em jornal de grande circulação no Estado de Santa Catarina e, ainda, por meio eletrônico.

Artigo 11 – A Assembleia Geral Extraordinária só comporta deliberações sobre as matérias objeto da convocação.

Artigo 12 - A instalação da Assembleia Geral Extraordinária somente será instalada:

I – em primeira convocação, com a presença do quórum de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos filados quites com suas obrigações ou;

II - em segunda convocação, após intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos da primeira, com qualquer número de filiados.

Parágrafo Único – Excetuam-se a esses casos àqueles onde o Estatuto do SINDISEA determina quórum especial para instalação.

Artigo 13 – As deliberações da Assembleia Geral Extraordinária são adotadas por maioria simples de votos dos presentes, com exceção daquelas cujo estatuto do SINDISEA determine quórum especial.

Parágrafo1º – A aprovação de alterações no Estatuto do SINDISEA dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia.

Parágrafo 2º - A dissolução, fusão ou transformação da entidade dependerá de aprovação da maioria absoluta dos filiados ao SINDISEA.

Parágrafo 3º – Quando a Assembleia Geral Extraordinária for convocada por requerimento, é obrigatória a presença de maioria absoluta dos filiados solicitantes sob pena de nulidade do ato e das respectivas deliberações.

Parágrafo 4° – Poderá a Diretoria Executiva adotar a votação eletrônica presencial em Assembleia Geral.

Artigo 14 - É vedado o voto por procuração.

Artigo 15 – As Assembleias Gerais serão abertas e dirigidas pelo Presidente do Sindicato ou seu substituto, exceto quando da apreciação da prestação de contas da Diretoria, caso em que ao Presidente do Conselho Fiscal cabe a abertura e a direção dos trabalhos, e no caso da alínea "II", do artigo 9° , quando serão abertas pelo Presidente ou seu substituto regular e dirigidas por filiado escolhido pelos presentes em seguida à abertura.

Artigo 16 - A ata da Assembleia Geral deverá ser assinada pelo Presidente, ou seu substituto, e pelo Secretário e colada no livro de atas.

Parágrafo Único – A lista de presença será aposta em folhas separadas e deverá, também, ser visadas pelo Presidente, ou seu substituto, e pelo Secretário.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 17 - A Diretoria Executiva, integrada por 5 (cinco) membros titulares eleitos pelo voto direto e secreto dos filiados, é o órgão executivo do 'SINDISEA'.

Parágrafo Primeiro – O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, admitida reeleições, exceto para o cargo de Presidente que poderá ser reeleito para o cargo apenas 1 (uma) vez, consecutivamente.

Parágrafo Segundo – Poderá ser candidato ao cargo na Diretoria Executiva o membro ativo ou inativo em pleno gozo dos direitos, em dia com os deveres estatutários, filiado por, no mínimo, 06 (seis) meses ininterruptos, computados entre a data do deferimento e a data limite para inscrição de chapa.

Parágrafo Terceiro - O mandato será de 03 (três) anos, com início em 01 de junho do ano em que houver eleição e término em 30 de maio, após o interstício trienal.

Artigo 18 - São os cargos da Diretoria Executiva:

- I Presidente:
- II Vice-Presidente:
- II Secretário;
- III Diretor Administrativo e Financeiro:
- IV Diretor de Comunicação e Relação Social;
- V Diretor Iurídico.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva poderá ser assistida por assessorias técnicas especializadas nas áreas Jurídica, Contábil ou afins.

Artigo 19 - Ressalvadas as competências privativas dos demais órgãos, cabe ao Presidente do Sindicato, especificamente:

- I cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- II propor à Assembleia Geral a reforma do Estatuto;
- III propor à Assembleia Geral os valores da contribuição mensal e das contribuições extraordinárias;
- IV elaborar, apresentar e executar seu plano de trabalho;
- V zelar pelo patrimônio do Sindicato;
- VI apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes semestrais e à Assembleia Geral a prestação de contas anual e o relatório anual das atividades;
- VII convocar as eleições sindicais previstas neste Estatuto; e
- VIII autorizar a admissão, exclusão, readmissão e licença de filiados.

Artigo 20 – Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Sindicato no regular exercício de sua gestão, mas são responsáveis pelos prejuízos que causem em virtude de infração ao Estatuto, bem como pela má gestão administrativa e financeira dos recursos do sindicato.

Artigo 21 – A Diretoria Executiva reúne-se ordinariamente duas vezes ao ano, no mínimo, segundo calendário estabelecido pela maioria de seus membros e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente do Sindicato, pela maioria dos seus integrantes ou pelo Conselho Fiscal.

Artigo 22 - Nas reuniões da Diretoria, as deliberações são aprovadas por maioria de votos de seus membros presentes.

Parágrafo Único - O presidente do SINDISEA, além do voto pessoal, terá direito ao voto de desempate, em caso de empate nas deliberações da reunião.

Artigo 23 – Em caso de impedimento temporário de um Diretor, ou ocorrendo vacância de cargo na Diretoria, a substituição ou preenchimento da vaga dar-se-á mediante deliberação em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim específico.

Artigo 24 – Na hipótese de vacância concomitante dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, deverá a Diretoria Executiva proceder novo processo eleitoral.

Artigo 25 – Perderá o mandato o Diretor que, sem motivo justificado, deixar de participar em cada ano, a 1/3 (um terço) das reuniões ordinárias ou a 03 (três) reuniões consecutivas.

Parágrafo Primeiro – São motivos justificados para efeito do "caput" do artigo:

- I doença comprovada por atestado médico;
- II a não participação previamente comunicada ou posteriormente comprovada;
- III afastamento por motivo de luto, gala ou para prestar assistência à pessoa enferma da família, e,
- IV o exercício de cargo ou função que implique no exercício de poder de mando e gestão.

Parágrafo Segundo - A perda do mandato será decidida pela Diretoria em reunião extraordinária, cabendo recurso da decisão à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo.

Artigo 26 - São atribuições da Diretoria Executiva:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - cumprir as deliberações da categoria;

III – representar os filiados defendendo-os individual ou coletivamente, perante os Poderes Públicos;

 IV - elaborar e controlar a aplicação dos planos de operacionalidade política e de campanhas reivindicatórias decididas pela Categoria;

V – estudar e decidir as propostas de filiação e de desfiliação, a instalação de procedimento disciplinar interno e a respectiva conclusão, encaminhar as apelações para a Assembleia Geral, e, posteriormente, se for o caso, ao Ministério Público e/ou ao Poder Judiciário;

VI – propor planos de ação sindical em consonância com as decisões aprovadas;

VII – propor orçamentos de planos de despesas, de aquisição de serviços, de materiais permanentes, de uso e de consumo;

VIII - elaborar o orçamento anual e submetê-lo à votação do Conselho Fiscal e da Assembleia convocada especialmente para essa finalidade;

IX - convocar as Assembleias eleitorais, as necessárias e o Conselho Fiscal:

X - realizar seminários, simpósios, encontros de base ou regionalizados;

XI – manter intercâmbio com outras entidades sociais da mesma categoria profissional, com outros sindicatos e com centrais sindicais;

XII – apresentar, anualmente, à Assembleia Geral de Prestação de Contas, o relatório com as atividades políticas, sindicais e financeiras desenvolvidas;

XIII - submeter as contas, semestralmente, ao Conselho Fiscal;

XIV – manter assessorias jurídicas e contábeis, e, quando necessário, providenciar outras assessorias técnicas, devidamente justificadas;

XV - criar Comissões ou Grupos de Trabalho para tratar de assuntos específicos e com prazo determinado, de interesse dos sindicalizados.

XVI – organizar o quadro de pessoal do 'SINDISEA', fixando os respectivos salários ou honorários;

XVII - administrar o patrimônio social;

XVIII – selecionar e designar oficialmente os Representantes Sindicais Regionais; e,

XIX - criar órgãos e departamentos na base quando necessários.

Artigo 27 - Compete ao Presidente do SINDISEA:

- I representar o SINDISEA por meio de atos pessoais ou juntamente com a Diretoria, em juízo e fora dele, facultado o direito de delegar e subscrever procurações judiciais;
- II representar o SINDISEA em atividades políticas e sindicais de interesse da categoria e em caso de impedimento, delegará a competência para outro membro da Diretoria;
- III representar a categoria nas negociações vencimentais ou salariais, de reformas administrativas e outras de interesse geral, sempre voltadas ao interesse maior de seus filiados/associados:
- IV convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva, Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e outros eventos sindicais;
- V assinar contratos, convênios, enfim, quaisquer outros atos e ações aprovados pela Diretoria, bem como rubricar os livros contábeis e burocráticos;
- VI ordenar as despesas que forem autorizadas, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, por visto nos cheques de contas a pagar; assinar os documentos bancários para abertura de contas, movimentações financeiras, e para outros fins correlatos;
- VII autorizar os pagamentos e os recebimentos e responsabilizar-se, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, por todo e qualquer desembolso pecuniário;
- VIII encaminhar e fazer cumprir as decisões da Diretoria e das Assembleias Gerais e, quando for do interesse da categoria representada, acatar as decisões e sugestões do Conselho de Representantes Sindicais;
- IX solicitar, através de relatórios circunstanciados e demonstrativos contábeis, à Assembleia Geral, aumento da contribuição mensal e fixação de contribuições extraordinárias;
- X superintender as atividades do SINDISEA e tomar providências em relação a casos imprevistos e urgentes submetendo-os à apreciação ou ad referendum da Diretoria na primeira reunião subsequente;
- XI alienar bens após decisão da Assembleia;
- XII contratar, demitir e fixar a remuneração dos funcionários por decisão da Diretoria:
- XIII atribuir competência a filiados, para prestar assessoria às Diretorias, no atendimento ao quadro social;
- XIV designar filiados e Comissões de Representação Sindical necessários perante as repartições públicas, as instituições privadas, os sindicatos e as entidades em geral;

- XV assinar contratos, convênios, enfim, quaisquer outros atos e ações aprovados pela Diretoria;
- XVI designar oficialmente os Representantes Sindicais Regionais;
- XVII ser fiel às resoluções da categoria;
- XVIII cumprir e fazer cumprir este Estatuto; e,
- XIX conhecer, acompanhar e buscar solução para as questões de interesse direto dos filiados ativos e aposentados.

Artigo 28 - Compete ao Vice-Presidente:

- I pela ordem, substituir o Presidente nos impedimentos deste por 30 (trinta) ou mais dias, assumindo o cargo, definitivamente, em caso de vacância;
- II auxiliar o Presidente na execução de suas tarefas e nas que lhe forem atribuídas pela Diretoria; e,
- III exercer as atividades de ouvidoria.

Artigo 29 - Compete ao Secretário:

- I colaborar com o Presidente e demais Diretores, agindo em consonância com a orientação do Presidente;
- II coordenar as atividades dos departamentos e/ou núcleos sindicais.
- III supervisionar e dirigir os trabalhos da Secretaria;
- IV zelar e contribuir pela boa ordem da administração;
- V apresentar à Diretoria o relatório anual das atividades sindicais;
- VI cumprir as decisões emanadas da Diretoria;
- VII manter em dia as correspondências recebidas, expedidas e os respectivos arquivos;
- VIII ter sob guarda o arquivo das atas da Secretaria;
- IX redigir, transcrever (ou mandar transcrever), as atas da Diretoria e das Assembleias;
- X Ler as atas da Diretoria e das Assembleias; e,
- XI executar outras funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

Artigo 30 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I - administrar com zelo os bens e os ativos financeiros do SINDISEA;

- II apresentar à Diretoria a proposta de orçamento, os planos de despesas e os relatórios para estudos e decisões;
- III manter sob sua guarda, fiscalização e responsabilidade, valores, numerários, documentos contábeis, livros de escrituração, contratos, convênios e os documentos correlatos do Sindicato;
- IV arquivar e registrar nos livros competentes os documentos relativos à gestão financeira do SINDISEA;
- V assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos referentes à área financeira, tais como os de abertura de contas, movimentações financeiras e correlatas, passar recibos e dar quitação;
- VI apresentar semestralmente, à Diretoria e ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual;
- VII sugerir medidas protetoras do patrimônio financeiro em face de possíveis oscilações inflacionárias;
- VIII apresentar à Diretoria, até o dia 31 de janeiro de cada ano, o balanço do exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro do ano anterior; e,
- IX prestar aos órgãos diretivos do SINDISEA todas as informações que lhe forem solicitadas, bem como permitir o exame de livros e documentos contábeis.

Artigo 31 - Compete ao Diretor de Comunicação e relação Social:

- I coordenar o serviço de imprensa e publicidade do Sindicato;
- II publicar as declarações da Diretoria que interessem aos filiados;
- III preparar boletins e outros periódicos;
- IV produzir os impressos necessários à gestão do Sindicato;
- V zelar pelo material gráfico da entidade
- VI elaborar a campanha salarial e a negociação coletiva;
- VII elaborar o programa e o balanço anual da ação sindical da entidade;
- VIII elaborar estudos sobre o sistema de produtividade;
- IX elaborar e realizar programas de formação sindical;
- X elaborar propostas de política sindical;
- XI instrumentalizar a mobilização da categoria;
- XIII encarregar-se das relações do sindicato a nível nacional e internacional;
- XIV acompanhar no Congresso Nacional, Assembleia Legislativa do Estado e Câmara de Vereadores de Florianópolis, os projetos de interesse da classe;

XV – informar aos filiados o andamento dos projetos legislativos de interesse Estadual que tramitam no Congresso Nacional ou na Assembleia Legislativa;

XVI – manter contatos com os parlamentares, sempre que necessário ou oportuno;

XVII – promover o intercâmbio com entidades e instituições da sociedade civil organizada;

XVIII - desenvolver projetos e estudos legislativos de interesse da categoria;

XIX - participar e promover encontros voltados à ação parlamentar; e,

XX - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

Artigo 32 - Compete ao Diretor Jurídico:

I – supervisionar os processos e litígios em que estejam envolvidos o Sindicato e seus filiados;

II - dirigir e fiscalizar as atividades do Departamento Jurídico;

III – representar o Sindicato nas questões que visem o relacionamento empregado-empregador, de comum acordo com a Diretoria;

IV – promover gestões, visando solução das questões trabalhistas e previdenciárias do interesse da categoria; e,

V – contribuir e subsidiar no que for possível os serviços jurídicos porventura contratados à defesa dos interesses do SINDISEA e de seus filiados/associados.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33 - O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros titulares, e de até 02 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, coincidentes com o da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – No impedimento de membro efetivo, o Conselho Fiscal convocará um membro suplente, obedecendo ao critério de antiguidade como filiado ao Sindicato.

Parágrafo Segundo - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito entre seus membros;

Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal terá reuniões semestrais, e extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente ou pela maioria de seus membros efetivos.

Parágrafo Quarto - As decisões do Conselho Fiscal são eficazes quando tomadas por maioria de votos.

Artigo 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – dar parecer na prestação de contas anual da Diretoria e exercer auditoria fiscal na entidade, com plenos poderes para realizar, quando julgar necessário, ação fiscalizadora, vistorias e exames contábeis, inclusive sob a forma de auditoria externa, visando a manter a regularidade da vida financeira e econômica da entidade;

II – convocar a Assembleia Geral para os fins previstos no inciso I, do art. 8º do estatuto, se a Diretoria se omitir;

III – promover a tomada de contas da Diretoria se, no início do ano, não receber dela os elementos necessários à prestação de contas a que se refere o inciso XIII, do art. 26;

IV – propor à Assembleia Geral a destituição da Diretoria, caso a mesma ponha obstáculos à ação prevista no inciso anterior; e

V – prestar quaisquer informações solicitadas pela Assembleia Geral.

SEÇÃO V

DOS REPRESENTANTES SINDICAIS REGIONAIS

Artigo 35 – Os cargos de Representantes Sindicais Regionais serão compostos por: I – 01 (um) filiado como membro titular e 01 (um) filiado como membro suplente, das categorias funcionais mencionadas no artigo 1° , no âmbito de suas jurisdições.

Parágrafo Primeiro – Depois de selecionados, os Representantes Sindicais Regionais serão oficialmente designados pela diretoria para ocuparem seus cargos.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo vacância do cargo, assumirá, sucessivamente, o filiado como membro suplente.

Artigo 36 - Compete aos Representantes Sindicais Regionais:

- I conhecer, permanentemente, através de seus membros, das reivindicações e sugestões dos filiados, no âmbito de suas jurisdições, objetivando seu atendimento nas plataformas e planos de ação da entidade;
- II promover o levantamento e o estudo das questões de interesse dos servidores de cada categoria profissional representada nas diferentes unidades da Secretaria de Estado da Administração de Santa Catarina, e encaminhar as proposições resultantes à Diretoria; e,
- III promover reuniões, encontros e debates, no âmbito de suas jurisdições, com o objetivo de captar reivindicações e sugestões específicas dos segmentos respectivos.

CAPÍTULO III

DOS FILIADOS, DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Artigo 37 – Terá garantido o direito de se filiar ao SINDISEA todos os servidores efetivos e lotados na Secretaria de Estado da Administração de Santa Catarina, ativos, inativos e pensionistas a eles vinculados.

Parágrafo Primeiro – Os servidores investidos da condição de filiados, mediante o preenchimento e a assinatura de formulários próprios, do qual consta sua expressa concordância com o disposto neste estatuto, ficam comprometidos a cumprir fielmente todas as obrigações estatutárias e demais normas internas do Sindicato.

Parágrafo Segundo - No caso de indeferimento do pedido de filiação caberá recurso na forma prevista neste Estatuto.

Artigo 38 – Ficam assegurados aos filiados em dia com suas contribuições e obrigações estatutárias, no regular exercício da filiação, os seguintes direitos:

I - participar de todas as reuniões e atividades convocadas;

II – votar e ser votado nas eleições das representações de Direção e do Conselho Fiscal:

III - gozar dos benefícios e dos serviços oferecidos;

IV - requerer à Diretoria a convocação de assembleias na forma prevista neste Estatuto;

V – recorrer às instâncias administrativas por qualquer motivo fundamentado, bem como solicitar qualquer medida apropriada em relação à conduta e à postura dos Diretores e dos Conselheiros Fiscais nas respectivas atividades;

VI – ser assistido e representado como servidor, na defesa de seus interesses e direitos funcionais, coletivos ou individuais, administrativa e judicialmente;

VII – requerer, na forma do artigo 9º, alínea "III", "in fine", a convocação da Assembleia Geral;

VIII - representar, por escrito, perante os órgãos da administração sindical, sobre assunto relativo à sua condição de filiado ou de integrante de categoria profissional, relativos aos interesses desta ou do quadro social;

IX – acessar as dependências da entidade para as atividades previstas neste Estatuto ou regulamentadas por outro Ato Oficial, sem prejudicar os trabalhos sindicais;

X - recorrer administrativamente, no prazo de 30 dias, do ato lesivo do direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de qualquer filiado;

XI – licenciar-se da condição de filiado, de acordo com o previsto na alínea "VIII" do artigo 19; e,

XII - gozar das prerrogativas de filiado assegurado pelo Estatuto, pela Constituição e pela legislação vigente.

Artigo 39 - São deveres dos filiados:

- I cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as demais normas emanadas dos órgãos e autoridades internas competentes do Sindicato;
- II estar sempre quite com as obrigações financeiras, destacadamente as Contribuições Sindicais Mensais;
- III manter elevado espírito de colaboração com o Sindicato e de união, defesa dos direitos dos membros da categoria, participar das reuniões e atividades;
- IV não tomar deliberações em nome do SINDISEA, sem a prévia e legítima autorização;
- V votar nas eleições convocadas;
- VI zelar pelo patrimônio e pelo bom nome da entidade; e,
- VII requerer, formalmente, a sua desfiliação ao SINDISEA.

Parágrafo Único – O filiado que possua débito com a sua contribuição ou com obrigações financeiras oriundas de convênios ou demais serviços oferecidos pelo SINDISEA, será aplicada a pena de exclusão admitindo-se sua reabilitação mediante o pagamento das mensalidades vencidas, bem como de outras obrigações, corrigidas monetariamente por índice de correção oficial, estabelecido pela Diretoria;

DAS PENALIDADES

Art. 40 - São penalidades:

- I Advertência:
- II Suspensão;
- III Exclusão.

Parágrafo Primeiro: As penalidades estatuídas neste artigo serão aplicadas mediante decisão da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: As penalidades a que se refere o Parágrafo Primeiro serão dosadas de acordo com a gravidade do comportamento, grau de culpa do infrator e consequências do comportamento para o SINDISEA, levando-se em conta, ainda, os antecedentes do filiado.

Art. 41 - Aos filiados que causarem prejuízos financeiro e/ou moral ao SINDISEA será aplicada a pena de exclusão, admitindo-se sua reabilitação mediante o pagamento das obrigações devidas, corrigidas monetariamente por índice de correção oficial, estabelecido pela Diretoria e, ainda, mediante aprovação da Assembleia Geral.

Art. 42 – Para a exclusão dos filiados do quadro do SINDISEA, pela inobservância dos deveres enumerados neste Estatuto, ou por cometimento de qualquer outra infração não estipulada, mas que venha a ser danosa ao patrimônio ou a imagem da instituição, após o devido processo originado pela Diretoria, é assegurado ao associado o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme manual a ser aprovado em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único – Das penalidades impostas pela Diretoria, poderá o filiado penalizado recorrer à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Artigo 43 - Constituem receitas do Sindicato:

I – a contribuição estabelecida no inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal e fixada na forma da alínea "III", do artigo 7º, deste Estatuto;

II – a contribuição prevista em lei, a que se refere o inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal, "in fine";

III – as contribuições extraordinárias, previstas na alínea "IV", do artigo 7º, deste Estatuto;

IV - a renda proveniente de aplicações financeiras;

V - a renda patrimonial, inclusive a proveniente da eventual alienação de bens:

VI - as doações, subvenções, contribuições de terceiros e legados; e,

VII - a renda proveniente de empreendimentos, atividades e serviços.

Artigo 44 - O patrimônio do Sindicato é constituído de bens móveis e imóveis adquiridos, doados ou legados e quaisquer bens e valores adventícios.

Artigo 45 – O plano de despesas comportará exclusivamente os dispêndios de manutenção e os gastos contratados, autorizados pela Diretoria.

Parágrafo Único - O exercício financeiro do Sindicato coincidirá com o ano civil.

Artigo 46 – As contas bancárias do Sindicato serão movimentadas mediante assinatura do Presidente e do Diretor Administrativo e Financeiro, conjuntamente, ou de seus substitutos, nos impedimentos, mediante autorização de Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 47 – O sistema de registro contábil deve ser de molde a propiciar, a qualquer tempo, o levantamento da situação econômico-financeira da entidade, bem como a identificação especificada do patrimônio social.

Artigo 48 - A aquisição e a alienação de bens patrimoniais dependerão:

I - da aprovação da Diretoria; e,

II - da aprovação da Assembleia Geral, quando se tratar de alienação de valor superior a 500 (quinhentas) vezes o valor limite da contribuição mensal.

Artigo 49 – Na hipótese de dissolução do Sindicato, a Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim específico e com quórum de aprovação equivalente a maioria absoluta dos filiados ao SINDISEA, resolverá o destino de seu Patrimônio.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DAS ELEICÕES

Artigo 50 – As eleições para a renovação dos membros da Diretoria Executiva e de Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, realizar-se-ão dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data do término dos mandatos vigentes, sendo precedida de EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal inicia no dia 01 de junho do ano em que houver eleição e término em 31 de maio, após o interstício trienal.

SEÇÃO II

DA ELEGIBILIDADE

Artigo 51 - São elegíveis todos os filiados ao SINDISEA há mais de 06 (seis) meses contados retroativamente da data da publicação do edital de convocação da eleição, que não estejam incursos em normas disciplinares

internas que os tornem inelegíveis, e estejam em dia com suas obrigações estatutárias, bem como livres de qualquer vedação constitucional ou legal para esse exercício.

Parágrafo Único - São inelegíveis todos os filiados do SINDISEA que, eleitos Diretores ou Conselheiros Fiscais, não tiverem suas contas apresentadas à Assembleia Geral Ordinária para fins de aprovação ou, ainda, tiverem suas contas rejeitadas.

SEÇÃO III

DO ELEITOR

Artigo 52 - É eleitor todo filiado que, na data da eleição, atenda ao disposto no artigo 51.

Parágrafo Único – A relação dos filiados eleitores será fornecida aos inscritos no processo eleitoral, mediante requerimento.

SEÇÃO IV

DO VOTO

Artigo 53 - O voto será secreto, podendo se dar por meio eletrônico.

Parágrafo Único – Deverá a Diretoria do SINDISEA, após a publicação do edital de convocação de eleições, encaminhar comunicado eletrônico aos filiados explanando a rotina a ser adotada por esses, para participação no processo eleitoral.

SEÇÃO V

DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

Artigo 54 – A eleição é convocada pelo Presidente do Sindicato, que deverá publicar o edital em jornal de circulação em todo o Estado de Santa Catarina e, ainda, por meio eletrônico.

Parágrafo Único - Devem constar do edital de convocação os seguintes dados:

I - denominação completa do Sindicato;

II - a data, a hora e os locais de votação e apuração;

III - prazo para o registro de chapas e;

IV – a nominata da Comissão Eleitoral indicada pela Diretoria Executiva do SINDISEA para conduzir o processo eleitoral, com nomeação de seu Presidente e o endereço eletrônico para as comunicações oficiais.

SEÇÃO VI

DO REGISTRO DE CHAPAS

Artigo 55 - É de 10 (dez) dias o prazo para registro de chapas e candidaturas avulsas, no caso de candidato para o Conselho Fiscal, contados da publicação do edital.

Parágrafo Primeiro – O requerimento de registro, endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, através do endereço eletrônico informado no edital de convocação das eleições deverá conter a nominata de toda a Chapa, bem como o seu nome para fins de registro do sistema de votação, no caso de da Diretoria Executiva e, no caso de candidatura avulsa para o cargo de conselheiro fiscal, o nome completo.

Parágrafo Segundo – Considera-se não habilitada ao registro a chapa que não oferecer nomes para todos os cargos.

Parágrafo Terceiro – Havendo irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará a chapo interessada para promover a correção, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento de seu registro.

Artigo 56 – A homologação do pedido de registro ocorrerá mediante correspondência eletrônica encaminhada pelo Presidente da Comissão Eleitoral à Chapa que o solicitou, ou ao filiado que concorrerá avulsamente ao cargo de conselheiro fiscal.

Parágrafo Primeiro – após o esgotamento do prazo para registro de candidatura, o Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dará publicidade, por meio eletrônico, aos filiados do SINDISEA, das candidaturas registradas, declarando aberto o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para impugnação de registro, que poderá ocorrer por chapa ou especificamente por candidato, e só poderá basear-se em causas de inelegibilidade constitucional, legal ou estatutária.

Parágrafo Segundo - a candidatura impugnada será notificada pelo Presidente da Comissão Eleitoral em até 48 (quarenta e oito) horas e terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar as razões de defesa ou substituir o membro impugnado.

Parágrafo Terceiro - A Comissão Eleitoral prolatará decisão, no processo de impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da defesa e comunicar à parte impugnada, sob pena de subsistência da candidatura.

Parágrafo Quarto - caberá recurso acerca do julgamento do pedido de impugnação à Diretoria Executiva.

Artigo 57 – Não havendo registro de chapa no prazo próprio, o Presidente do Sindicato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará nova eleição.

DA VOTAÇÃO

Artigo 58 – A votação poderá se dar por meio eletrônico, em conformidade com o disposto no Artigo 53 desse estatuto.

Parágrafo Único - Caso o filiado não tenha acesso à internet, caberá ao SINDISEA facilita-lo, para que aquele possa votar.

Artigo 59 – Os trabalhos eleitorais devem ter duração mínima de 4 (quatro) horas contínuas, observado o horário dos servidores da Secretaria de Estado da Administração.

SEÇÃO IX

DA APURAÇÃO

Artigo 60 - Após o encerramento do processo eleitoral, a Comissão Eleitoral fará a apuração dos votos, podendo ser indicados até 2 (dois) representantes de cada Chapa para acompanhar a apuração.

Parágrafo Único – Adotado o voto por meio eletrônico, a apuração dar-se-á mediante impressão de um relatório geral de votos e ainda a lista geral dos filiados que votaram.

Artigo 61 - Terminada a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará eleita a Chapa que obtiver o maior número de votos e fará lavrar a ata dos trabalhos, dando posse à nova diretoria e ao conselho fiscal.

Artigo 62 – Havendo empate entre as Chapas mais votadas, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará eleita a Chapa cujo candidato ao cargo de Presidente tiver a maior idade.

SEÇÃO X

DAS NULIDADES

Artigo 63 - A anulação do voto não implica na anulação da eleição.

Artigo 64 – Anulada a eleição, por qualquer motivo, obriga-se a Diretoria do Sindicato, através seu Presidente, a convocar outra no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO XI

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 65 – O Sindicato manterá arquivo de todas as peças do processo eleitoral por 10 (dez anos).

CAPÍTULO VI

Artigo 66 - O filiado exercente de mandato eletivo no SINDISEA renunciará automaticamente do cargo sindical, independentemente de requerimento ou de comunicação, se for nomeado para prover cargo em comissão ou função que implique em poder de mando e gestão num dos Poderes do Estado de Santa Catarina.

Artigo 67 - Os casos omissos serão resolvidos em reunião da Diretoria Executiva por sua maioria, "ad referendum" da Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim específico.

Artigo 68 - Declara-se que o SINDISEA e a Associação dos Servidores da Secretaria de Administração do Estado de Santa Catarina - ASSEA, são consideradas entidades irmãs, devendo promover ações conjuntas de solidariedade, intercâmbio, estudos de caráter cultural, social e/ou econômica de interesse da categoria de servidores representados por ambas.

Artigo 69 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Parágrafo Único – As alterações desse estatuto no tocante aos artigos 18 e 66 só entrarão em vigor a partir do próximo processo eleitoral.

Wladimir Dalfovo Rafaela Luiza
Trevisan

Presidente Vice-presidente